



**DECRETO LEGISLATIVO Nº01
de 26 de outubro 2020**

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, para a legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2021-2024, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será revisto anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º Ao subsídio fixado neste Decreto Legislativo, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, fica suspenso, no exercício de 2021, o pagamento do subsídio com base no valor referido no *caput*, devendo neste período adotar-se o mesmo valor percebido pelos Vereadores em dezembro de 2020.

Art. 2º. O Vereador fará jus, anualmente, a gratificação natalina, em valor correspondente ao subsídio fixado neste Decreto Legislativo.

§ 1º. A gratificação natalina será correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, multiplicado pelo número de meses de exercício no respectivo ano.

§ 2º. A gratificação natalina de que trata este artigo só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado o pagamento de metade do valor devido, de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

§ 4º. O exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias durante um mês será considerado mês completo para fins de percepção da gratificação natalina, desde que respeitado o período mínimo de permanência no cargo, previsto no § 2º deste artigo.



Brejo Grande-SE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo, devendo, para fins de pagamento, se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal, para fins do limite estabelecido no *caput*.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Brejo Grande/SE 26 de outubro de 2020.

Cristiano Cardoso de Oliveira

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande